

LEI Nº 4.918, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza conceder em aforamento terreno do Patrimônio Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado conceder em aforamento a MARIA NOVA MEDEIROS BERNARDO, o terreno situado no Bairro de Mãe Luíza, com os seguintes limites e dimensões:

NORTE - Alice Freire.....c/ 22,00m

S U L - José de Anchieta.....c/ 22,00m

LESTE - Rua Camaragibe.....c/ 5,00m

OESTE - Terreno Forro Municipalc/ 6,20m

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de dezembro de 1997.

Wilma Maria de Faria Meira

PREFEITA

LEI Nº 4.919, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza conceder em aforamento terreno do Patrimônio Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado conceder em aforamento a GABRIEL PEDRO DA SILVA, o terreno situado no Bairro de Dix-Sept Rosado, com os seguintes limites e dimensões:

NORTE - Rua dos Caicós.....c/ 7,15m

S U L - Terreno Forro Municipalc/ 7,80m

LESTE - Maria José.....c/ 26,00m

OESTE - Raimundo Soares.....c/ 26,00m

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de dezembro de 1997.

Wilma Maria de Faria Meira

PREFEITA

LEI Nº 4.920, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza conceder em aforamento terreno do Patrimônio Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado conceder em aforamento a NARCIZO DE ARAÚJO SILVA, o terreno situado no Bairro do Alecrim, com os seguintes limites e dimensões:

NORTE - Lindolfo Gerônimo da Silva c/ 5,40m + 1,60m

S U L - Francisca Correia dos Santos Lima c/ 7,00m

LESTE - Diversos..... c/ 6,60m + 0,85m

OESTE - Rua Cel. José Domingos c/ 7,80m

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de dezembro de 1997.

WILMA MARIA DE FÁRIA MEIRA

Prefeita

LEI Nº 4.921, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA PRAÇA PADRE JOÃO MARIA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA PRAÇA PADRE JOÃO MARIA, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de dezembro de 1997.

Wilma Maria de Faria Meira

PREFEITA

LEI Nº 4.922, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Reconhece de Utilidade Pública o SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS - SEAPAC e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS - SEAPAC, com sede e foro nesta Capital, cuja finalidade é lutar pela melhoria de vida dos empobrecidos, contribuir no resgate da vida e da cidadania do homem do campo e da cidade e apoiar atividades educativas e de capacitação de seu público alvo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de dezembro de 1997.

Wilma Maria de Faria Meira

PREFEITA

LEI Nº 4.923, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 1998/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A presente Lei dispõe sobre Orçamento Plurianual para o quadriênio 1998/2001 de conformidade com o previsto no artigo 93, § 1º da Lei Orgânica do Município de Natal, e compreende as diretrizes, os objetivos, as metas e prioridades, relativamente às despesas de capital e outras delas decorrentes para o período da atual administração municipal.

§ 1º - Para cumprimento das disposições desta Lei, conceituam-se:

I - Por Diretrizes, os critérios das decisões e ações que norteiam e disciplinam os processos de planejamento;

II - Por Objetivos, os resultados que se intenta obter das ações de governo;

III - Por Metas, o detalhamento e a expressão quantitativa desses objetivos;

IV - Por Programas de duração continuada o conjunto de ações e meios de caráter permanente do município;

V - Por Projetos, os deslocamentos metodológicos, envolvendo despesas correntes e de capital;

VI - Por Despesas de Capital, aquelas destinadas à ampliação e reposição da capacidade instalada de obras, equipamentos, instalações e material permanente;

VII - Por Despesas decorrentes das de Capital, entende-se os dispêndios correntes, necessários à manutenção e conservação do patrimônio público municipal (equipamentos urbanos, equipamentos e material permanente);

§ 2º - Constam deste Plano Plurianual os programas que ultrapassam o período dos orçamentos anuais;

§ 3º - As atividades permanentes constantes de cada órgão municipal, foram consideradas no Plano;

§ 4º - Anualmente o Plano Plurianual será revisado, podendo ser atualizado, conforme as disposições orçamentárias e detalhamento analítico do exercício em execução;

§ 5º - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas estabelecidas nesta Lei, observam a seguinte estrutura:

- A - ANEXO I - PRINCÍPIOS BÁSICOS
- B - ANEXO II - DIRETRIZES GERAIS
- C - ANEXO III - OBJETIVOS E METAS
- D - ANEXO IV - PROJETOS PRIORITÁRIOS
- E - ANEXO V - ESTRATÉGIAS SETORIAIS
- F - ANEXO VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA SETORIAL
- G - ANEXO VII - QUADRO DE INVESTIMENTOS SETORIAL
- H - ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO GERAL DE INVESTIMENTOS

ART. 2º - Os valores financeiros - despesas e recursos, são estimados em moeda de julho de 1997.

ART. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada para cada exercício.